



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1602

Recife - Segunda-feira, 02 de dezembro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 46/2024

Recife, 29 de novembro de 2024

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os critérios previstos no art. 6º da Resolução PGJ n.º 02/2022;

RESOLVE:

Publicar, após desistências, as listas finais dos(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo para os GACEs instituídos no âmbito do CAO Cidadania (Conflitos Fundiários e SUAS), nos termos das Portarias PGJ n.ºs 3.453/2024 e 3.454/2024, conforme anexo deste Aviso.

Recife, em 29 de novembro de 2024.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.579/2024

Recife, 29 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pelo TJPE, conforme autos do processo SEI n.º 19.20.0137.0026049/2024-30, acerca da instalação do Juizado Especial Itinerante Cível e Criminal, denominado Juizado do Verão, durante os meses de dezembro/2024 a fevereiro/2025, nos municípios de São José da Coroa Grande, Tamandaré, Ipojuca (Porto de Galinhas) e Itamaracá;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e otimizar a elaboração da escala de plantões para o Juizado do Verão, por meio da adoção dos critérios objetivos que garantam aos(às) interessados(as), igualmente, oportunidade de atuação;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência do serviço, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos na LOEMP e normativas relacionadas;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, o Juizado Especial Itinerante Cível e Criminal, denominado JUIZADO DO VERÃO, que funcionará remotamente com os demais órgãos da Justiça Estadual nos dias, horários e locais previstos no Anexo I.

Parágrafo único. A atuação nos plantões do JUIZADO DO VERÃO será remota, sendo escalados(as) um(a) Membro(a) e um(a) servidor(a) por plantão.

Art. 2º Publicar edital de habilitação para que Promotores(as) de Justiça formalizem interesse em atuar perante o JUIZADO DO

VERÃO, nos termos da presente Portaria.

HABILITAÇÃO

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que Promotores(as) de Justiça interessados(as) formalizem suas habilitações, conforme cronograma de atividades descrito no Anexo II.

§1º. As habilitações deverão ser remetidas ao Gabinete desta Procuradoria-Geral de Justiça pelo sistema SEI e direcionadas à unidade "GABPGJ", indicando o plantão e o local de atuação, conforme cronograma constante do Anexo I.

§2º. Os(as) Membros(as) interessados(as) poderão indicar os plantões de preferência, ficando a sua alocação a cargo da Administração, observados os critérios previstos nesta Portaria, equidade nas designações, a necessidade do serviço e interesse público.

Art. 4º. A lista preliminar de habilitados(as) será publicada até o terceiro dia útil subsequente ao prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA

Art. 5º. Eventuais pedidos de desistência e exclusão da lista poderão ser realizados a qualquer tempo, devendo ser remetidos ao Gabinete desta Procuradoria-Geral de Justiça pelo sistema SEI e direcionadas à unidade "GABPGJ".

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. A designação recairá, inicialmente, sobre o(a) Membro(a) habilitado(a) da mesma Circunscrição do plantão, dirimindo-se eventuais empates, sucessivamente, através da antiguidade na carreira e idade.

Art. 7º. O plantão ministerial perante o Juizado do Verão observará o disposto nas Resoluções CPJ n.º 006/2017 e PGJ n.º 01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.580/2024

Recife, 29 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais previstas no 32B, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ n.º 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE junto ao CAO Cidadania (SEI n.º 9.20.0280.0027871/2024-04) objetivando ampliar e estruturar a atuação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) nas ações de mediação para auxiliar a solução pacífica de conflitos fundiários, nas situações que envolvam despejos ou reintegração de posse em imóveis de moradia coletiva ou em área produtiva de populações vulneráveis, em imóveis urbanos ou rurais, com a seguinte composição e distribuição geográfico-territorial: 1) Sertão (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 14ª Circunscrições); 2)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Agreste (4ª, 5ª, 6ª e 12ª Circunscrições) ; 3) Zona da Mata Norte (9ª, 10ª e 11ª Circunscrições); 4) Zona da Mata Sul (7ª, 8ª, 12ª Circunscrições) 5) Capital e Região Metropolitana do Recife (Capital, 8ª, 9ª e 13ª Circunscrições);

CONSIDERANDO, ainda, a lista final dos habilitados publicada por meio do Aviso PGJ n.º 46/2024, de 29/11/2024;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 6º e 7º da Resolução PGJ n.º 02/2022 e a necessidade de atuação regionalizada nos municípios relacionados no plano de trabalho apresentado;

RESOLVE:

I - Designar (os)as Membros(as) ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS, Promotora de Justiça de Maraiá (Zona da Mata Sul - 7ª Circunscrição) LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, Promotor de Justiça de Amaraji (Capital e Região Metropolitana - 8ª Circunscrição) OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Cupira, (Agreste - 6ª Circunscrição), RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, (Zona da Mata Norte - 9ª Circunscrição), VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, (Sertão - 14ª Circunscrição) junto ao CAO Cidadania (GACE - Conflitos Fundiários), com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 02/12/2024 a 31/03/2025.

II – Designar o Dr. FABIANO DE MELO PESSOA, Coordenador do CAO Cidadania, para exercer a Coordenação do GACE em questão.

III - Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados pela sua Coordenação, cabendo-lhe:

a) realizar reunião inaugural para divisão de atividades entre os(as) membros(as) designados(as), encaminhando cópia da ata, via SEI 19.20.0280.0027871/2024-04, ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

b) apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ n.º 02, de 04 de março de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.581/2024
Recife, 29 de novembro de 2024

PORTARIA PGJ Nº 3.581/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais previstas no 32B, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ n.º 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE junto ao CAO Cidadania (SEI n.º 19.20.0280.0028040/2024-97) objetivando a promoção e o acompanhamento das intervenções necessárias para reforçar a Política Pública de Assistência Social e do funcionamento dos equipamentos que a desenvolvem, de modo a garantir uma maior efetivação da proteção dos direitos e garantias fundamentais das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, nos municípios selecionados na 6ª Circunscrição Ministerial (com sede em Caruaru);

CONSIDERANDO, ainda, a lista final dos habilitados publicada por meio do Aviso PGJ n.º 46/2024, de 29/11/2024;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 6º e 7º da Resolução PGJ n.º 02/2022 e a necessidade de atuação regionalizada nos municípios relacionados no plano de trabalho apresentado;

RESOLVE:

I - Designar (os)as Membros(as) OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru e SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício simultâneo no GACE instituído pela Portaria PGJ n.º 3.454/2024, junto ao CAO Cidadania (GACE - SUAS), com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 02/12/2024 a 28/02/2025.

II – Designar o Dr. FABIANO DE MELO PESSOA, Coordenador do CAO Cidadania, para exercer a Coordenação do GACE em questão.

III - Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados pela sua Coordenação, cabendo-lhe:

a) realizar reunião inaugural para divisão de atividades entre os(as) membros(as) designados(as), encaminhando cópia da ata, via SEI 19.20.0280.0028040/2024-97, ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

b) apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ n.º 02, de 04 de março de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.582/2024
Recife, 29 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a necessidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e a indisponibilidade do interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA, Promotora de Justiça em exercício nos feitos da 2ª Vara de Medidas Protetivas de Urgência da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/12/2024 a 19/12/2024, com atuação em conjunto ou separadamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.583/2024
Recife, 29 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Indicar o Dr. NEYMEYSON ARA DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 070ª Zona Eleitoral de Comarca de Petrolândia, no período de 11/12/2024 a 13/12/2024, em razão do afastamento da Drª. Nycole Sofia Teixeira Rego.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.584/2024
Recife, 29 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 020ª Zona Eleitoral de Comarca de Carpina, nos dias 10/12/2024 e 11/12/2024, em razão do afastamento do Dr. Guilherme Graciliano Araújo Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.585/2024
Recife, 29 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e os critérios previstos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO, 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 40º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/12/2024 a 19/12/2024, em razão da licença médica da Dra. Sônia Mara Rocha Carneiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.586/2024
Recife, 29 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo publicados pelas Portaria PGJ n.ºs 890/2024 e 2.523/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/12/2024 a 11/02/2024, em razão das férias da Dra. Gláucia Hulse de Farias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.587/2024
Recife, 29 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo publicados pelas Portaria PGJ n.ºs 890/2024 e 2.523/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/12/2024 a 19/02/2024, em razão das férias do Dr. José Edivaldo da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.588/2024
Recife, 29 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Mês Nacional do Júri, nos termos do Ato Conjunto n.º 39, de 17/09/2024, do TJPE;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SEI n.º 19.20.0412.0024594/2024-76;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para atuar nas Sessões do Tribunal do Júri de Brejo da Madre de Deus, pautadas para os dias 01, 05, 07, 12, 14 e 22/11/2024, perante o Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.589/2024
Recife, 29 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Mês Nacional do Júri, nos termos do Ato Conjunto n.º 39, de 17/09/2024, do TJPE;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0538.0027445/2024-70;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na Sessões do Tribunal do Júri de Timbaúba, pautada para o dia 04/12/2024 (Processo NPU Processo 0002137-74.2022.8.17.3480) perante o Promotor de Justiça de Timbaúba.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.590/2024
Recife, 29 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, em consonância com o disposto no artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual n.º. 12, de 27.12.2004;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução RES-CPJ n.º 012/2006;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelas Promotorias de Justiça de Caruaru no Processo SEI NUP 19.20.1060.0021237/2021-09;

RESOLVE:

Art. 1º. O Anexo I da Portaria PGJ n.º 1.639/2017, atualizado pela Portaria PGJ n.º 697/2024, mantido todos seus termos, passa a vigorar com as retificações contidas no Anexo I desta Portaria, especificamente em relação à 6ª Circunscrição – Caruaru.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 346/2024
Recife, 29 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 493901/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 28/11/2024

Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de maio/2017, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa n.º 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 09/12/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493871/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/11/2024

Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 05 (cinco) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 29/06, 14/09, 16/11, 17/11 e 23/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ n.º 01/2023 alterada pela RES-PGJ n.º 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 493897/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/11/2024

Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 23 e 24/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ n.º 01/2023 alterada pela RES-PGJ n.º 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 493899/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/11/2024

Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ n.º 01/2023 alterada pela RES-PGJ n.º 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493911/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/11/2024

Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RAMOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 26/11/2024, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493913/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/11/2024

Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 19/11/2024, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493923/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/11/2024

Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 487978/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/11/2024

Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493935/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/11/2024

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 23 e 24/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 493626/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 28/11/2024

Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do

art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 493811/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/11/2024

Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493916/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 28/11/2024

Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493891/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 28/11/2024

Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 493805/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 28/11/2024

Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença à requerente, a partir do dia 21/11/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493511/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/11/2024

Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 493519/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 28/11/2024
 Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para dezembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias suspenso se efetivar nos períodos de 12 a 21/12/2024 e 13 a 22/01/2025, conforme disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Protocolo Interno: 2103
 Assunto: Ofício CGMP nº 140/24
 Data do Despacho: 29/11/24
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 493416/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 28/11/2024
 Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Protocolo Interno: 2104
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 29/11/24
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2105
 Assunto: Solicitação de informações Nº 033/24
 Data do Despacho: 29/11/24
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 493768/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 28/11/2024
 Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Protocolo Interno: 2106
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 29/11/24
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 2107
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 29/11/24
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 2108
 Assunto: Ofício CGMP nº 1320/2024
 Data do Despacho: 29/11/24
 Interessado(a): Filipe Regueira de Oliveira Lima
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2109
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 29/11/24
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

Procuradoria-Geral de Justiça, 29 de novembro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
 Assunto: Notícia de Fato 054/2024
 Data do Despacho: 27/11/2024
 Interessado(a): (...)
 Despacho: Diante de tais considerações, e objetivando o adequado processamento do expediente em tela, determino, como providência inicial, a realização de consulta ao Sistema SIM deste MPPE, para fins de juntada de cópia do mencionado procedimento extrajudicial aos presentes autos. Registre-se o presente expediente como Notícia de Fato. Com o intuito de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Dê-se ciência da instauração do presente procedimento ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Cumpridas as sobreditas determinações, voltem-me os autos conclusos para nova manifestação. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
 Assunto: Notícia de Fato 055/2024
 Data do Despacho: 27/11/2024

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 219/2024 Recife, 29 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2101
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 28/11/24
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 2102
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 28/11/24
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho	COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	CONSELHO SUPERIOR Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Sílvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	 Ministério Público de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho	CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	OUIVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega		

Interessado(a): (...)

Despacho: (...) Diante disso, e com o intuito de promover o adequado processamento e exame dos fatos ora noticiados, determino, com fulcro no art. 28 do Regimento Interno da CGMP, a instauração de notícia de fato, procedimento que deverá ser instruído com cópia do presente processo SEI. Uma vez cumprida a sobredita diligência, conclua-se o presente processo SEI no âmbito desta Secretaria Processual. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02173.000.018/2024

Recife, 28 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02173.000.018/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, na Sistemática adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, foi previsto órgão especializado no atendimento inicial aos infantes cujos direitos estejam violados ou ameaçados de violação;

CONSIDERANDO que o referido órgão é o Conselho Tutelar, assim definido no art. 131 do ECA: "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente";

CONSIDERANDO que a criação do Conselho Tutelar pelo legislador decorreu da necessidade de criação de um órgão mais próximo da realidade social, voltado a desburocratizar e desjudicializar o atendimento devido à infância e à juventude, a fim de que o mesmo seja resolutivo e, na medida do possível, ágil (v. art. 26 da Resolução 170 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, neste sentido, o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais, cuja atuação se faça necessária; devendo estar minimamente estruturado para tanto

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Garanhuns que, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), disponibilize veículo exclusivo para uso do Conselho Tutelar de Garanhuns com motorista, bem como para que atenda as demandas urgentes de estrutura do Conselho Tutelar de Garanhuns para regular funcionamento.

Solicita-se que seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a esta Promotoria de Justiça, com destaque de que o silêncio será interpretado como recusa.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a respectiva responsabilização;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria da Infância e Juventude, para fins de conhecimento, bem como ao setor de publicação do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Cumpra-se.

Garanhuns, 28 de novembro de 2024.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01891.002.045/2024

Recife, 27 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.045/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.045/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito da Escola Santa Terezinha

CONSIDERANDO o teor da denúncia sigilosa realizada perante a Ouvidoria do MPPE, narrando supostos casos de violência escolar no âmbito da Escola Santa Terezinha, cujo os alvos são estudantes com deficiência;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a unidade escolar apresentou calendário de atividades e ações realizadas, cuja temática foi o enfrentamento à violência escolar, implementadas entre os meses de janeiro e agosto do corrente ano;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao Bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da

sociedade;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito da Escola Santa Terezinha";

2) Oficiar à Escola Santa Terezinha, requisitando pronunciamento acerca do que se segue, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

2.1) inclusão do tema bullying e violência escolar nos componentes curriculares;

2.2) formação continuada do corpo docente e de todos os funcionários da escola acerca da temática do bullying e da violência escolar, para viabilizar a identificação e as medidas adequadas a serem adotadas nos casos concretos;

2.3) fortalecimento da atuação dos representantes de turma mediante um trabalho de liderança e inclusão;

2.4) cópia de eventual protocolo de ação para enfrentamento do bullying e dos registros de ocorrência nessa temática;

2.5) ações voltadas à inclusão dos estudantes com deficiência no ambiente escolar.

3) Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento, garantindo o sigilo dos seus dados;

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2024.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01964.000.002/2024

Recife, 29 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PAULISTA

Procedimento nº 01964.000.002/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para acompanhamento de projeto Órgão:

6ª Promotoria Criminal de Paulista

Assunto: Acompanhamento e fiscalização da criação do Conselho Municipal de Segurança Pública no Município de Paulista-PE (Projeto Nossa Segurança)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu órgão ministerial que abaixo subscreve, com atuação na 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VII e IX, da Constituição Federal; e artigo 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Resolução de nº 174, de 04 de Julho de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2017, precisamente em seu artigo 8º, II, disciplina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 003/2019 do CSMP-MPPE disciplina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado inclusive a formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a adesão no corrente ano ao Projeto Nossa Segurança, o qual é coordenado pelo Centro de Apoio Operacional Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecer uma atuação integrada entre os órgãos de segurança pública e da sociedade civil no Município de Paulista, de modo a se estabelecer uma atuação mais eficiente no combate à criminalidade e na garantia dos direitos humanos dos munícipes, sendo o Conselho de Segurança Pública Municipal o instrumento adequado para tal finalidade;

RESOLVE: Instaurar o Procedimento Administrativo de acompanhamento do Projeto Nossa Segurança, consistente na criação e efetivação do Conselho Municipal de Segurança no Município de Paulista.

Para tanto, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1 - Autue-se o procedimento administrativo, com os registros e comunicações de praxe, encaminhando-se cópia da presente Portaria, pela(s) via(s) cabível(is), ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para conhecimento e publicação, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial (CAO Controle Externo da Atividade Policial) para conhecimento;

3- Comunique-se imediatamente à Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional – AMPEO através do e-mail ampeo@mppe.mp.br;

\$ - Após as providências acima delineadas, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 29 de outubro de 2024.

Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
6ª Promotor de Justiça Criminal

PORTARIA Nº 01979.000.871/2024

Recife, 6 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 01979.000.871/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01979.000.871/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o

fim de investigar o presente OBJETO: Investigar e acompanhar Cuidado de denúncia recebida através de manifestação audível, referente a realização de cultos cristãos na escola da rede estadual de ensino, EREFEM Stela Maria Dos Santos Pinto Barros.

Considerando que toda a pessoa deve ter direito à educação, e que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais;

Considerando que a educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

Considerando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

Considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

Considerando ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, assim como ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política (art. 5º, incisos VI e VIII, CF/1988, respectivamente);

Considerando que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público (art. 19-inciso I da CF/1988);

Considerando a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

Considerando, por fim, a notícia, trazida de forma anônima a esta Promotoria de Justiça, acerca da prática de cultos bíblicos nas escolas da rede estadual de ensino, especificamente na EREFEM Stela Maria dos Santos Pinto Barros, localizada neste município, citando prints reunidos à denúncia e o link do perfil na rede social Instagram: https://www.instagram.com/ib_spreadthegospel, evidenciando a realização dos cultos cristãos na instituição de ensino, com utilização indevida do espaço;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhe-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficie-se à SEE/PE (Secretaria de Educação e Esportes de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco), encaminhando cópia desta Portaria e do inteiro teor deste procedimento, requisitando-lhe pronunciamento a respeito dos fatos aqui denunciados, com resposta ao Parquet, no prazo de até 20 (vinte) dias, acompanhada da devida documentação comprobatória;

3) oficie-se ao SINTEPE (Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação de Pernambuco), encaminhando cópia desta Portaria e do inteiro teor deste procedimento, requisitando-lhes informações sobre os fatos, inclusive se dispõe de registro de algum fato de semelhante teor, com resposta ao Parquet no prazo de até 20 (vinte) dias, acompanhada da devida documentação comprobatória;

4) oficie-se à EREFEM Stela Maria Dos Santos Pinto Barros, na pessoa de seu gestor/gestora, encaminhando cópia desta Portaria e do inteiro teor deste procedimento, requisitando-lhe informações sobre os fatos aqui denunciados, com resposta ao Parquet, no prazo de até 20 (vinte) dias, acompanhada da devida documentação comprobatória;

5) em todos os ofícios acima determinados, faça constar a advertência de que, nos termos do art. 10, da Lei 7.347/85 "Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público";

6) Proceda-se à pesquisa na rede social instagram, a fim de fazer juntar o conteúdo contido no link https://www.instagram.com/ib_spreadthegospel.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 06 de novembro de 2024.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

Código Civil;

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil;

CONSIDERANDO que o art. 427 disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do Sismepe - Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco para investigar indícios de irregularidades quanto a cobrança de taxa de instrumentador cirúrgico e a negativa de reembolso dos valores aos usuários, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - reagende-se audiência com os representantes da Diretoria de Apoio ao Sistema de Saúde - DASIS - Sismepe - Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco, da Diretoria Geral de Administração (DGA) e com o Comando Geral da PMPE, devendo comparecer com informações sobre a resolutividade dos fatos relatados na denúncia e documentos (cópias em anexo);

2- comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP-Consumidor;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à SUBDAM, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 29 de novembro de 2024.

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça
Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02053.001.964/2024

Recife, 29 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.964/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.964/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.001.964 /2024, a qual relata indícios de irregularidades quanto a cobrança de taxa de instrumentador cirúrgico e a negativa de reembolso dos valores aos usuários por parte do Sismepe - Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do

PORTARIA Nº 02088.000.470/2024

Recife, 21 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.470/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Ref. 02088.000.470/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO notícia de fato registrada após manifestação anônima junto à Ouvidoria do MPEE, sobre volume alto no Festival Viva Dominginhos.

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar quanto às eventuais medidas adotadas para controle da poluição sonora por equipamentos sonoros e outros (v.g., fogos de artifício) no referido festival, o Município aduziu que tem canais de comunicação para realização de denúncias e que quando provocado pela população, são realizadas pela equipe de fiscalização ambiental aferições de poluição sonora e queima de fogos de artifício nos eventos integrantes do calendário oficial.

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar as medidas do Município de Garanhuns para controlar poluição sonora, causada inclusive por fogos de artifício, em festividades do calendário oficial, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

a) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado.

b) Requeiro manifestação do Município, em vinte dias, especialmente quanto às medidas inequivocamente adotadas para a efetiva prevenção e coibição da poluição sonora por equipamentos de som e outros instrumentos (v.g., fogos de artifício) no referido festival e nos demais eventos integrantes do calendário oficial.

c) Encaminhe-se pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 21 de novembro de 2024

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

DETERMINAR:

a) Publique-se no Diário Oficial do Estado.

b) Solicito à PM rondas no local e adoção das medidas cabíveis, nos dias de semana e horários em que estaria ocorrendo a mencionada perturbação do sossego – artigo 42 da Lei de Contravenções Penais, com resposta em dez dias úteis;

c) Mantendo-se o sigilo dos dados que podem identificar a pessoa noticiante, notifico o noticiado, para providências necessárias e manifestações em dez dias úteis.

d) Encaminhe-se aos destinatários, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 21 de novembro de 2024

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02173.000.298/2024

Recife, 27 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02173.000.298/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02173.000.298/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, artigo 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo, conforme artigo 201, inciso VI, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que os envolve diretamente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

PORTARIA Nº 02088.000.562/2024

Recife, 21 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.562/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Ref. 02088.000.562/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato em destaque, sobre poluição sonora que estaria ocorrendo no sindicato dos vigilantes de Garanhuns.

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de promover os ajustes necessários diante da notícia de poluição sonora provocada pelo Sindicato dos vigilantes de Garanhuns, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, caput, determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; e b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 86, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o ECA dispõe, ainda, que o acolhimento familiar ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (artigo 101, § 7º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a inexistência de políticas de acolhimento familiar no município de Garanhuns para o atendimento da demanda existente, impossibilitando a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101, incisos VII e IX, do ECA;

CONSIDERANDO que a omissão do referido município em garantir política de atendimento de acolhimento institucional e/ou familiar em seu território impõe situação de risco social contra inúmeras crianças e adolescentes, porventura afastadas de suas famílias naturais, nas mais variadas situações (morte dos pais ou responsável legal, abandono, ofensa sexual, maus-tratos graves que importem risco de morte aos infantes, etc);

CONSIDERANDO que a ausência das políticas de acolhimento familiar tem impedido o serviço do Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, na aplicação da medida de proteção especial e excepcional, impondo maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis, por omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de ser estruturada, com a mais absoluta prioridade, uma rede integrada e articulada de políticas de atendimento e apoio à família no município de Garanhuns, de modo a garantir o direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, notadamente àqueles que se encontram em linha de vulnerabilidade complexa, decorrente da ruptura dos vínculos afetivos e familiares;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da RES – CSMP nº 003/2019, determinando-se as seguintes providências:

1. Designo para secretariar o presente procedimento administrativo os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça;

2. Expeçam-se ofícios de comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo, acompanhados de cópia da presente Portaria, ao Prefeito Municipal, a Secretária Municipal de Assistência Social, aos membros do CMDCA e CMAS; bem como para que o Município indique representantes para compor o Grupo de Trabalho Intersetorial previsto no art. 2º, I, da Recomendação Conjunta nº 02/2024, de 17 janeiro de 2024 (para o planejamento de estratégias e ações integradas voltadas à implantação e qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora) ou aponte as justificativas de assim não proceder, considerando a priorização da implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, segundo a recomendação supra, os parâmetros do ECA e da Resolução Conjunta Conanda/CNAS nº 1/2009;

3. Requistem-se, com as advertências legais, no prazo de 10 (dez) dias, ao Presidente do CMDCA e ao Presidente do CMAS, informações sobre a existência de deliberações conjuntas, ou não, acerca da necessidade de implantação de serviços de acolhimento no território municipal;

4. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

5. Envie-se cópia da presente Portaria à Assessoria de Planejamento-MPPE, por meio do e-mail papj@mppe.mp.br e ampeo@mppe.mp.br;

6. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência

Cumpra-se.

Garanhuns, 27 de novembro de 2024.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02289.000.229/2024
Recife, 14 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02289.000.229/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02289.000.229/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 12 /94;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, II da Resolução do CSMP nº 003/2019, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o texto constitucional, em seu artigo 6º, elegeu a EDUCAÇÃO como um dos direitos fundamentais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sociais;

CONSIDERANDO que a educação é consagrada como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o

exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do artigo 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente também

traz que "É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente";

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 02289.000.229/2024 registrada na 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde para fins de verificação da regularização das inspeções da frota do transporte escolar do município; CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da notícia de fato nº 02289.000.229/2024, havendo diligências a serem ainda realizadas, para apuração do fato que deu origem ao procedimento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, além de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8o, incisos II e III da Resolução 003.2019 do CSMP MPPE;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, II, da Resolução 003.2019 do CSMP-MPPE, para apurar e fiscalizar os fatos acima descritos, determinando:

a) Remeta-se cópia desta Portaria, via e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

b) Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação de Arcoverde para que encaminhe lista dos veículos transportes da frota escolar pendentes de inspeção, cronograma das inspeções a serem realizadas nos transportes pendentes, documentos que comprovem a inspeção que já foram realizadas da frota terceirizada, bem como cópia de ofícios que, por ventura, tenham sido encaminhado à unidade local do DETRAN-Arcoverde (6ª CIRETRAN) solicitando a vistoria. O ofício deverá ser encaminhado com cópia da presente Portaria.

Cumpra-se.

Arcoverde, 14 de novembro de 2024.

Michel de Almeida Campêlo,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02309.000.011/2024

Recife, 26 de novembro de 2024

Inquérito Civil 02309.000.011/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, pela Associação dos Agricultores familiares do Assentamento Riqueza, dando conta da necessidade de realização de reparos na estrada de acesso ao engenho, em razão das chuvas;

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. aguarde-se o prazo (Evento n.º 0050).

Palmares, 26 de novembro de 2024.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 01783.000.043/2023-0001

Recife, 29 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU-PE

EDITAL Nº: 01783.000.043/2023-0001

Exu/PE, 29 de novembro de 2024

Procedimento Preparatório Nº: 01783.000.043/2023

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Exma. Promotora de Justiça de Exu/PE, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório Nº: 01783.000.043/2023, instaurado nesta Promotoria, após o atendimento realizado, posto que infrutíferas todas as tentativas de contato com o interessado que, por consequente, não foi encontrado no endereço informado, impossibilitando assim a entrega pessoal da correspondência contendo a decisão objeto deste edital. Fica o(a) interessado(a) cientificado(a) de que poderá apresentar recurso, no prazo legal, ao Conselho Superior do Ministério Público. Cópia deste expediente deverá ser afixada no quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Exu, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na Avenida Edmundo Dantas, S/N, Exu/PE.

Eu, Mariana de Brito Oliveira, Técnica Ministerial, digitei este edital.

Exu/PE, 29 de novembro de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Gabriela Tavares Almeida
Promotora de Justiça

**ATA Nº ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA (IC 01891.001.019/2024)
Recife, 27 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO Promotoria de Justiça de
Cidadania da Capital Direito Humano à Educação

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
(IC 01891.001.019/2024)**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2024, por volta das 14h00min, através de reunião presencial no auditório do Colégio Salesiano, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, acompanhado dos Promotores de Justiça Gilka Miranda e Frederico Oliveira, titulares da 29ª e 28ª PJDC, foi iniciada esta AUDIÊNCIA PÚBLICA, com a finalidade de

construir soluções a respeito do ensino religioso e dos intervalos religiosos no âmbito da rede estadual de ensino do Estado de Pernambuco.

Presente as autoridades, servidores e cidadãos devidamente inscritos na ata em anexo.
Aberta a audiência, foi feita, pelo Promotor de Justiça Salomão Ismail Filho, uma exposição preliminar sobre a relevância do tema; os objetivos da audiência pública e a importância da construção de uma solução dialogada para a política pública/educacional em questão. Também se pronunciaram os Drs. Gilka Miranda e Frederico Oliveira, Promotores de Justiça.

A seguir, a palavra foi franqueada aos presentes.

Pronunciaram-se as seguintes pessoas: BERNADETE PEDROSA (representando o GT RACISMO/MPPE); Deputada Federal CLARIÇA TERCIO; Deputado Estadual ROMERO SALES FILHO; Profa. IVETE CAETANO (Presidente do SINTEPE).

Após a fala da Presidente do SINTEPE, o presidente do ato, Promotor Salomão Ismail Filho, pediu a palavra e informou que, infelizmente, a audiência pública precisaria ser suspensa, em razão de um pedido feito pela Direção do Colégio Salesiano, corroborado pela Assessoria Militar do MPPE, decorrente do grande número de pessoas que se aglomerava em frente à recepção da unidade escolar, as quais, buscavam ingressar no auditório da escola, já completamente lotado em razão da mencionada audiência.

Destarte, a audiência pública foi suspensa, com o compromisso de ser reiniciada/continuada, ainda que em outro formato, a fim de possibilitar a oitiva de todas as pessoas inscritas, em data e local a serem posteriormente designados.

A presente ata será assinada pelo (s) Promotor (es) de Justiça e será encaminhada por e-mail às entidades públicas e civis interessadas.

Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das

16h00min, encerro a presente ata.

SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL
FILHO:1883810

Assinado de forma digital por SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL
FILHO:1883810

Dados: 2024.11.29 11:06:26 -03'00'

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho Promotor de Justiça

**EXTRATOS Nº extrato referente ao dia 29 de novembro de 2024.
Contratos, convênio**

Recife, 29 de novembro de 2024

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier

DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente ao dia 29 de novembro de 2024. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 011/2022. Objeto: Em razão do impacto advindo da Convenção Coletiva de trabalho relativa aos trabalhadores em processamento de dados, informática e tecnologia da informação. A partir de 01/09/2024, passando o valor anual do Contrato para R\$ R\$ 1.822.546,08. Contratada: PRONET TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 40.849.143/0001-97. Recife, 28 de novembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 056/2022. Objeto: Prorrogação de prazo e reajuste. A prorrogação do presente contrato será por 30(trinta) meses a partir de 07/01/2025. O reajuste é na ordem de 3,335650% com base no INPC acumulado de junho de 2023 a maio de 2024. O valor anual estimado a partir de 07/07/2024 passa a ser de R\$ 1.335.192,48. Contratada: ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA. CNPJ: 07.005.206/0001-53. Recife, 28 de novembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 063/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência será de 06 (seis) meses a partir de 28/01/2025. Contratada: LOCAVEL BUS TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA. CNPJ: 03.776.266/0001-19. Recife, 28 de novembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

CONVÊNIO

Termo de Convênio MP nº 046/2024. Conveniente: UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - CAMPUS ARCOVERDE. CNPJ: 11.022.597/0007-87. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura. Recife, 28 de novembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Termo de Ajuste de Contas Nº 031/2024 firmado com a CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA. CNPJ: 41.451.915/0001-09. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente ao pagamento dos serviços realizados após o termo final do Contrato MP nº 18/2022, no valor total de R\$ 1.735.236,77 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos). Dotação Orçamentárias: Natureza de Despesa: 449093 - Ação: 1132 - Fonte de Recursos: 0500 - Notas de Empenhos nºs: 2024NE001226; 2024NE001227; 2024NE001228; 2024NE001229; 2024NE001230; 2024NE001231; 2024NE001232; 2024NE001233; 2024NE001234; 2024NE001235; 2024NE001236; 2024NE001237; 2024NE001238; 2024NE001239; 2024NE001240; 2024NE001241; 2024NE001242; 2024NE001243; 2024NE001244; 2024NE001245; 2024NE001246; 2024NE001247 e 2024NE001248. Recife, 29 de novembro de 2024. Recife, 28 de novembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Acordo de Cooperação Técnica MP nº 014/2024 firmado com o MUNICÍPIO DO RECIFE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO RECIFE. CNPJ: 13.771.428/0001-80. Objeto: Estabelecimento de parceria, configurado como interesse mútuo entre o MPPE, a SMPM e o CRCL, doravante denominados PARTÍCIPES, visando a disciplinar ações conjuntas que assegurem a realização do PROGRAMA BROTAR do Ministério Público de Pernambuco, que instituiu a implementação da política afirmativa de contratar percentual mínimo de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica vítimas de violência doméstica e familiar em contratos de prestação de serviço do MPPE. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura. Recife, 30 de outubro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº 012/2024

Recife, 28 de novembro de 2024

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho AVISA AOS SERVIDORES ESTÁVEIS do Ministério Público de Pernambuco, com término do período de avaliação previsto para o mês de DEZEMBRO, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional

A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 13/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

*O formulário de avaliação deve ser preenchido e assinado pela chefia, assinado pelo servidor(a), digitalizado e depois encaminhado a Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO – Intranet, no assunto "Servidores estáveis e à disposição (Avaliação de Desempenho)", até o dia 20 de dezembro de 2024.

Recife, 28 de novembro de 2024.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ N.º 46/2024

LISTA FINAL DOS(AS) HABILITADOS(AS) – PORTARIA PGJ Nº 3.453/2024

**EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
GACE CAO CIDADANIA - CONFLITOS FUNDIÁRIOS**

EDITAL ÚNICO	
Objetivo: ampliar e estruturar a atuação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) nas ações de mediação para auxiliar a solução pacífica de conflitos fundiários, nas situações que envolvam despejos ou reintegração de posse em imóveis de moradia coletiva ou em área produtiva de populações vulneráveis, em imóveis urbanos ou rurais, com a composição e distribuição geográfico-territorial: 1) Sertão (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 14ª Circunscrições); 2) Agreste (4ª, 5ª, 6ª e 12ª Circunscrições); 3) Zona da Mata Norte (9ª, 10ª e 11ª Circunscrições); 4) Zona da Mata Sul (7ª, 8ª, 12ª Circunscrições) 5) Capital e Região Metropolitana do Recife (Capital, 8ª, 9ª e 13ª Circunscrições).	
Membros Habilitados	
Matrícula	Nome
1900854	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS
1907646	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO
1907506	JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA
1907611	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
1881710	LEONARDO BRITO CARIBÉ**
1900269	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
1879111	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
1879146	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI**
1900749	OLAVO DA SILVA LEAL
1885154	RODRIGO COSTA CHAVES
1887416	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI**
1879219	VANDECI SOUSA LEITE
1841378	WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR**

*Lista organizada em ordem alfabética, sem efeitos classificatórios.

**Vedação art. 7º, “b”, RES-PGJ n.º 02/2022.

LISTA FINAL DOS(AS) HABILITADOS(AS) – PORTARIA PGJ Nº 3.454/2024

GACE CAO CIDADANIA - SUAS

EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

EDITAL ÚNICO	
Objetivo: promover e acompanhar as intervenções necessárias para reforçar a Política Pública de Assistência Social e o funcionamento dos equipamentos que a desenvolvem, de modo a garantir uma maior efetivação da proteção dos direitos e garantias fundamentais das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, nos municípios selecionados na 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru.	
Membros Habilitados	
Matrícula	Nome
1907646	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO
1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA
1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
1900234	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
1907611	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
1879081	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
1900269	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
1885812	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**
1879111	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
1879146	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI**
1900749	OLAVO DA SILVA LEAL
1891251	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
1879200	SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
1841378	WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR**

*Lista organizada em ordem alfabética, sem efeitos classificatórios.

**Vedação art. 7º, “b”, RES-PGJ n.º 02/2022.

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.579/2024**ANEXO I****CRONOGRAMA DOS PLANTÕES MINISTERIAIS
JUIZADO DO VERÃO 2024**

MUNICÍPIOS: São José da Coroa Grande, Tamandaré, Ipojuca (Porto de Galinhas) e Itamaracá.		
PLANTÃO	DATA	HORÁRIO
Plantão 01	28/12/2024	Das 12h às 18h
Plantão 02	28/12/2024	Das 18h às 24h
Plantão 03	29/12/2024	Das 12h às 18h
Plantão 04	29/12/2024	Das 18h às 24h
Plantão 05	30/12/2024	Das 12h às 18h
Plantão 06	30/12/2024	Das 18h às 24h
Plantão 07	03/01/2025	Das 12h às 18h
Plantão 08	03/01/2025	Das 18h às 24h
Plantão 09	04/01/2025	Das 12h às 18h
Plantão 10	04/01/2025	Das 18h às 24h
Plantão 11	05/01/2025	Das 12h às 18h
Plantão 12	05/01/2025	Das 18h às 24h
Plantão 13	10/01/2025	Das 14h às 19h
Plantão 14	10/01/2025	Das 19h às 24h
Plantão 15	11/01/2025	Das 12h às 18h
Plantão 16	11/01/2025	Das 18h às 24h
Plantão 17	12/01/2025	Das 12h às 18h
Plantão 18	12/01/2025	Das 18h às 24h
Plantão 19	17/01/2025	Das 14h às 19h
Plantão 20	17/01/2025	Das 19h às 24h
Plantão 21	18/01/2025	Das 12h às 18h
Plantão 22	18/01/2025	Das 18h às 24h
Plantão 23	19/01/2025	Das 12h às 18h
Plantão 24	19/01/2025	Das 18h às 24h
Plantão 25	24/01/2025	Das 14h às 19h
Plantão 26	24/01/2025	Das 19h às 24h

Port. /2024

Plantão 27	25/01/2025	Das 12h às 18h
Plantão 28	25/01/2025	Das 18h às 24h
Plantão 29	26/01/2025	Das 12h às 18h
Plantão 30	26/01/2025	Das 18h às 24h
Plantão 31	31/01/2025	Das 14h às 19h
Plantão 32	31/01/2025	Das 19h às 24h
Plantão 33	01/02/2025	Das 12h às 18h
Plantão 34	01/02/2025	Das 18h às 24h
Plantão 35	02/02/2025	Das 12h às 18h
Plantão 36	02/02/2025	Das 18h às 24h

ANEXO II

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

DATA	DESCRIÇÃO
06/12/2024	Último dia do prazo para habilitação no edital do Juizado do Verão.
11/12/2024	Publicação da lista de habilitados(as).
16/12/2024	Publicação da escala de plantão para o Juizado do Verão.

ANEXO I - PORTARIA PGJ 1.639/2017 (Portaria PGJ Nº 697/2024)

6ª Circunscrição - Caruaru	
Caruaru	
Delegacia de Polícia da 88ª Circunscrição - Caruaru	3ª PJ Criminal de Caruaru
Delegacia de Polícia da 89ª Circunscrição - Caruaru	6ª PJ Criminal de Caruaru
Delegacia de Polícia da 90ª Circunscrição - Caruaru	7ª PJ Criminal de Caruaru
19ª DPH – Delegacia de Homicídios	4ª PJ Criminal de Caruaru
20ª DPH – Delegacia de Homicídios	5ª PJ Criminal de Caruaru
4ª Delegacia da Mulher	11ª PJ Criminal de Caruaru
Delegacia de Polícia da 98ª – Riacho das Almas e Cadeia Pública	13ª PJ Criminal de Caruaru – Feitos I
7ª DPRN – Delegacia de Combate ao Narcotráfico	1ª PJ Criminal de Caruaru
3ª DECCOR – Delegacia de Combate à Corrupção	2ª PJ Criminal de Caruaru
IC – Caruaru	9ª PJ Criminal de Caruaru
1º BIESP – Batalhão Integrado Especializado	12ª PJ Criminal de Caruaru
IML – Caruaru	10ª PJ Criminal de Caruaru
4º BPM – Batalhão Barreto de Menezes	13ª PJ Criminal de Caruaru – Feitos II

AVISO Nº 012/2024

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho **AVISA AOS SERVIDORES ESTÁVEIS** do Ministério Público de Pernambuco, com término do período de avaliação previsto para o mês de **DEZEMBRO**, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional

A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução **RES-PGJ n.º 13/2022**, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

*O formulário de avaliação deve ser preenchido e assinado pela chefia, assinado pelo servidor(a), digitalizado e depois encaminhado a Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO – Intranet, no assunto “Servidores estáveis e à disposição (Avaliação de Desempenho)”, até o dia **20 de dezembro de 2024**.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
SERVIDOR	MATRÍCULA
Aarão Gomes de Souza	189.419-6
Adeildo José de Barros Filho	187.763-1
Adriana Maciel Guerra	189.008-5
Adriana Maria Mendonça Lima e Silva	189.743-8
Almir Rogerio de Araujo Oziel	189..559-1
Ana Kathariny Gomes dos Santos Silva	189.420-0
Ana Paula Cardoso de Lima	189.421-8
Ana Paula Cesário Mota	189.422-6
Crisdaianne Palitot de Queiroz Figueirêdo	189.725-0
Danielle de Castro Farias Calado	189.738-1
Danielle Galhardo Corrêa Pellegrino de Azevedo	189.734-9
Denise Daniela Gonçalves Ferreira de Araújo	189.010-7
Estácio Menezes Diniz Ferraz	189.554-0
Evaldo Vilar da Silva	189.737-3
Fabiana Romão de Carvalho	189.563-0
Felipe da Fonseca Lins	187.773-9
Francisco Aureliano da Costa	189.424-2
Gean Carlos Guimarães Gomes	189.011-5
Georgia Oliveira de Araújo	189.012-3
Igor Ehrich Lacerda	189.555-9

Isabela de Luna Costa Viana	189.566-4
Jefferson Luiz de França	189.427-7
Jorge Alexandre S. de Alcantara	187.754-2
Jorge Cláudio de Melo e Silva	189.567-2
Julio Cesar de Souza Melo	189.740-3
Louise Emmille Magalhães Lyra Macêdo	189.569-9
Luciana Carvalho Peixoto	189.556-7
Luciana Mendes Patrício	188.650-9
Luciano José dos Santos	187.779-8
Magno Marcos Ferreira Frazão	189.570-2
Marcelo Davilla Angelim Paiva	189.741-1
Margarida Lúcia de Araújo Carvalho	189.015-8
Maria Cláudia Nunes da Luz	189.572-9
Maria Fernanda de Queiroz Correia	189.573-7
Mônica Cristina Araújo Montenegro	189.018-2
Paulo Cesar de Lima	189.019-0
Ravaille Chrystine Torres Furtado de Mendonça	189.673-3
Rebecca Carneiro Carnevale	189.432-3
Roberto Delgado Arteiro	189.433-1
Robson de Souza Toneo	187.937-5
Sérgio de Castro Sato Buarque	189.557-5
Silvana Nicodemos de Andrade Lima	189.576-1
Silvia Cristina Donato Pessoa	189.577-0
Thalysson Carlos Feitosa	189.436-6
Wanessa Parangaba da Silva	189.017-4
Wilbert Santana dos Santos	189.437-4

Recife, 28 de novembro de 2024.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho